



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO CL/PMP Nº 43/2024

TIPO: MAIOR OFERTA GLOBAL

Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002)**

Objeto: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da Prefeitura Municipal de Pontalinda e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico).

Local: Prefeitura Municipal de Pontalinda (SP)
R: Tupinambás nº 1.091, Centro
Telefone: (17)3699.8780
E-mail: licitacao@pontalinda.sp.gov.br

C.L.P

Portaria nº 553/2023

Portaria nº 554/2023

Agente de Contratação: Marcelo Dias dos Santos

Pregoeiro: Patrícia de Melo Machado Souza

Abertura

26/07/2024

Encerramento

20/08/2024 as 09:00 horas

Valor Estimado R\$

400.000,00 (quatrocentos mil reais)



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2.024

PROCESSO CL/PMP Nº 43/2.024

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 DE AGOSTO DE 2.024

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Paço Municipal – Rua Tupinambás nº 1091.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA, CNPJ nº 65.712.077/0001-30, localizada na Rua Tupinambás nº 1091 - Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**Maior Lance**” “**Global**” a ser realizada através do sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**) de acordo com o que determina a **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**) a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem.

Instrução Normativa SEGES / ME nº 65 de 07/07/2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para a contratação de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES / ME nº 73 de 30/07/2022 (dispõe sobre o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional)

Instrução Normativa SEGES / ME nº 75 e Instrução Normativa 05/2017 – (Fiscais e Gestores de Contratos)

Artigo 66 e 67 da Instrução Normativa 01/2020 – Controle Interno

Decreto nº 10.947 de 25/01/2022 (regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, para dispor do plano de contratação anual e instituir o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Decreto 11.871 de 29/12/2023 (atualização dos valores estabelecidos na lei 14.133/2021) e posteriores alterações.

Portaria Agente de Contratação 553/2023

Portaria designação Pregoeiro 554/2023

Portaria designação da fiscalização sobre a execução do contrato 175/2024

Portaria designação para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato (gestor de contrato) 126/2023.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas e os documentos de habilitação deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhados por meio eletrônico, através do site **www.bll.org.br**

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no endereço eletrônico através do site **www.bll.org.br**, **iniciando-se às 09:00 Horas do dia 20 de Agosto de 2024**, e será



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo epigrafado e indicado no sistema pela autoridade competente. As normas deste Edital, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS A ME/EPP PI PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014) as disposições a que se refere este item não são aplicadas.

a - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c - A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nas contratações com prazo de vigência superior a **1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da lei 14133/2021.

1 - DO OBJETO

Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da Prefeitura Municipal de Pontalinda e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2024 A 20/08/2024, até as 08:00 hr

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/08/2024, às 09:00 hr

INICIO DA SESSÃO PARA DISPUTA DE PREÇOS 20/08/2024, as 09:15 hr

1.2. O objeto acima mencionado obedecerá as especificações contidas no **Anexo I “ Termo de Referência**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

1.2.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital e apresentarem as propostas eletrônicas através do site e horário descritos no item acima.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “**Licitações**”, do **Portal Bolsa de Licitações e Leilões**, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Bolsa e a Prefeitura Municipal de Pontalinda SP.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes **ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo**, quais sejam instituições financeiras públicas e/ou privadas regularmente estabelecidas no país e legalmente autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil – BACEN**, conforme disposto nos respectivos objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

3.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 - Não poderão participar desta Licitação as Instituições Financeiras:

3.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

3.4.2 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. Será vedada a participação de empresas quando:

a) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c) - A pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) – Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil **com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) - Estejam impedidas de participar de licitações processadas no âmbito desta Municipalidade, e nem foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública e não reabilitadas.

3.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.7. As empresas que mantiverem interesse nesta licitação deverão visitar o site da Prefeitura Municipal de Pontalinda, WWW.pontalinda.sp.gov.br/licitacao, efetuar o download do **Edital e do seus anexos** para apresentar a proposta eletrônica.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste Pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO** através da **Bolsa de Licitações do Brasil**, www.bll.org.br.

4.2 No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectiva, **Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial com a comprovação da certidão simplificada de registro na junta comercial** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a1 relativamente a habilitação jurídica, apresentar copia da cédula de identidade ou documento que contenha foto.

a2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

4.3 relativamente a habilitação jurídica, apresentar copia da cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is).

4.4 Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.

4.5 Os representantes deverão comprovar tal condição, mediante a **apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou por assinatura digital, desde que acompanhada de certificação de autenticidade**, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, **modelo (anexo II).**

4.6 **No caso de instrumento particular**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do **Estatuto ou Contrato Social** em vigor com a Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ-MF)** e, quando se tratar de **sociedade anônima**, da ata de nomeação do signatário.

4.7 relativamente a habilitação jurídica, apresentar copia da cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is).

4.8 Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.9 Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

4.10 **Para Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.11 Nas hipóteses dos itens 4.9 e 4.10, caso seja apresentado o Contrato Social, **este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;**

4.12 **O Estatuto social das sociedades por ações** deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal, ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

4.13 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

4.14 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

4.15. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.16. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa de Licitações e Leilões**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.17. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.18. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.19. O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada se for o caso, sem, entretanto, identificar-se. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.20. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o **regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do **desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

4.21. Caberá a instituição acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.22 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

4.23. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: **(41) 3097-4600 e 3091-9654 - Curitiba-PR**, através da **Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br**.

4.24 - O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.25 - O uso da **senha de acesso ao sistema eletrônico** é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontalinda, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.26 - A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.27 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

4.28. Todos os documentos pertinentes ao credenciamento, deverão ser inseridos na forma digital/original e deverão estar em plena validade na data fixada para apresentação das propostas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) verificar as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, encaminhar a assessoria jurídica a fim de examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação

5.1.2 O agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio contarão com o apoio do órgão de **assessoramento jurídico** e do **controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto constante neste edital e na lei 14133/2021 e suas alterações.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por **meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **antes da data** e o **horário estabelecido** para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

6.3 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 4º da Lei



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

14133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme item 4.1 do edital e anexos.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.5 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente/pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA / MODELO SUGERIDO

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor **total do item**;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do

Anexo I deste edital.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - **No preço deverá estar incluído**, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar inclusos, todas as despesas e custos tais como: seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, inclusive custos previdenciários e trabalhistas, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

7.4 - **O preço ofertado**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

7.5 - **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Não serão admitidas cotação inferior a prevista neste edital.

7.8 - **Condições de pagamento:** O pagamento devido pela licitante vencedora será efetuado a Prefeitura Municipal de Pontalinda – em até, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em conta corrente da mesma, via depósito bancário em conta a ser fornecida pelo Município de Pontalinda, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta, não admitindo-se prorrogação deste prazo.

7.9 - **prazo de validade da proposta:** de no mínimo, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

7.10 - **prazo de vigência do contrato:** 60 (sessenta) meses



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

7.11. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.

7.12. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e das normas estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES – SALA DE DISPUTA

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 - O Agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas assim no termo de referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta (que fora cadastrada no sistema) que identifique o licitante.

8.4 - que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;

8.5 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7- A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada.

8.9 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.11 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.12 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

8.13 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.14 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global

8.15 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.16 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.17. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e crescentes, **superior à proposta da melhor oferta**, observada o **acréscimo entre os lances de 1% (um) por cento, sobre o valor global do objeto deste Pregão.**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.18 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, nos termos do artigo 56 inciso I da lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescente ou decrescentes.

8.19 – No modo de disputa aberto o intervalo da etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente, assim que houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período da duração da sessão Pública.

8.20 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.21- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.22- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro/agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.23 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores serão desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente.

8.24 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.25 - **Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances** de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.26 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.27 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.28 - No caso se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes através do sistema Bolsa de Licitações e Leilões (BLL)**

8.29 - O critério de julgamento adotado será o **maior lance (global)**, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.30 - Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.31 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

8.31.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.31.2 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito de preferência;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.31.3 – No caso de equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte na forma do inciso I, do caput do artigo 45 da lei complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.32 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.33 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido.

8.34 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior e será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.35 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas a que apresentar igual ou superiores ao menor valor já ofertado, respeitada a ordem de classificação;

8.36 – Após a definição da melhor proposta se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for pelo menos 5% (cinco por cento) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais empresas classificadas.

8.37 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b - empresas brasileiras;

c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.38 - As regras previstas no item acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.39 – **Será desclassificado o licitante que deixar de declarar** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.40. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.41. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.42. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.44. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por mensagem pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.45 - O Agente de contratação/Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à obtenção de melhor oferta de preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.47 - Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.49 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer menor que o preço mínimo definido pela Administração.

8.50 - Encerrada a etapa de negociação, o agente/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.51 - O Agente/Pregoeiro, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, para que envie a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, Será necessário anexar juntamente a essa proposta readequada os dados da instituição e do responsável pela assinatura do contrato.

8.52 – Se solicitado o envio será **via sistema BLL** ou e-mail licitacao@pontalinda.sp.gov.br ou licitacao2@pontalinda.sp.gov.br, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do agente/Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

8.53 - Após transcorrido o prazo máximo de **24 (vinte) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Agente/Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.53 - Após análise da proposta e documentação, o Agente/Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.54 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o agente/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de maior oferta de preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Observações:

a) O preços final da oferta deverá possuir no máximo 02 (duas) casas decimais.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **antes da data e o horário estabelecido** para abertura da sessão pública.

9.2 - É dever da licitante manter **atualizadas as documentações exigidas** neste certame para **que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva **documentação atualizada**.

9.3. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante a tomada de diligências destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo ou seja complementação de informações acerca dos documentos já apresentados



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste certame, inclusive.

a) com verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do pregoeiro/agente de contratação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) fica vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos ou informação que deveria constar originalmente na HABILITAÇÃO, conforme determinado pelo **art. 64 da Lei 14.133/2021 e suas alterações**.

9.4. A verificação será certificada pelo Agente/Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o agente/pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

9.6. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Agente/Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte se houver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, “**redação dada pela Lei complementar nº 123/2006**” a não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21**, caso contrário nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, o Agente/Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta de preço, negociará com o seu autor para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.9 - A habilitação da licitante provisoriamente vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados.

9.9.1 Regularidade Fiscal, Social e trabalhista

a) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante ou outro equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) / Lei Federal 12.440/11.

9.9.3 habilitação econômica Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre a falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para o processamento do Pregão.

a1) Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. **(Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

d) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

e) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

f) As instituições optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

f1) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

f2) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

f3) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

f4) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.9.3.1 Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;

9.9.3.2 A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

9.9.3.3 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo,



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

9.9.3.4 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).

9.9.4 Documentação relativo a qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão através de no **mínimo 01 (um)** Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade; **Conforme (modelo) anexo IV.**

a1) O atestado deverá estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento.

b) **Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.**

c) **Certidão de Apenados de impedimentos de contrato/licitação** do Tribunal de Contas do Estado onde a instituição encontra se instalada, com data da emissão anterior em até **10 (dez) dias** da realização do certame, podendo obtê-la no seguinte endereço: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados, se do Estado de São Paulo>.

9.9.5. Outras Comprovações

a) Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação em atendimento ao artigo 63 inciso I da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme **modelo Anexo III.**

b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, **modelo anexo V.**

c) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações, modelo Anexo VI.**

d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **modelo Anexo VII.**

e) Declaração do representante legal da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no **Artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal. modelo anexo VIII.**

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações **modelo anexo IX.**

g) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

de entrega da proposta, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações. **Modelo Anexo X.**

10. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” “c” “d” “e” do subitem 9.9.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

c) Deverá verificar Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

f) **Ao Agente de Contratação/Pregoeiro reserva o direito de rejeitar os documentos anexados em campos impróprios, ou fora da ordem no portal BLL.**

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, poderá ser adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

12 - DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar em até **30 (trinta) minutos**, motivadamente e imediatamente a sua intenção sob pena de preclusão, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou da inabilitação ou habilitação da licitante, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

12.4. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O agente de contratação/pregoeiro auxiliado pela assessoria jurídica ou controle interno, poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

12.9. A Adjudicação será feita por **maior lance/oferta considerando o valor global**, na conformidade com as normas deste edital.

13 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

13.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

13.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

14 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.
- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Realizar os serviços no prazo, forma e especificações previstas no Edital/termo de referência e Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Gestor de Contrato, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em iniciar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Agente/Pregoeiro para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

14.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas ao **termo de referência**, anexo I do Edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento devido pela licitante vencedora será efetuado a Prefeitura Municipal de Pontalinda – em até, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em conta corrente da mesma, via depósito bancário em conta a ser fornecida pelo Município de Pontalinda, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta, não admitindo-se prorrogação deste prazo.

15.2 O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto.

15.3 No pagamento realizado após o prazo estipulado, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Caso a vencedora venha a ensejar no retardamento no serviços do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na realização dos serviços sem justificativa, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas **no artigo 156** da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

16.2. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

16.2.1 Advertência:

Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) - Moratória de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

b) - Compensatória de 5,0% (cinco) por cento, calculada sobre o valor do contrato quando:

a - O serviço estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a refazer os serviços.

b – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.2.2 - Compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato quando:

a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

b – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

e – comportar se a de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

f – praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

16.2.3 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

16.2.4 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

b - A não reincidência da infração;

c - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

e - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

16.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.2.6 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.2.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

16.2.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

16.2.9 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo **158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.**

16.2.10 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

16.2.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.2.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.2.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser encaminhados ao setor de protocolo junto a Prefeitura Municipal, através de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

17.3. A autoridade subscritora deste Edital, decidirá sobre a petição acima mencionada e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

certame, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

17.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

18.2. Fica dispensada a caução.

18.3. Este processo será enviado ao **PNCP** através do portal BLL – **Bolsa de Licitações do Brasil**, o Município divulgará o resultado deste certame no Diário Oficial Eletrônico do Município, jornal de circulação regional.

18.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro/agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, sendo devidamente assessorado pelo Setor Jurídico ou Controle Interno desta Municipalidade.

18.5. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO III - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo Atestado de Capacidade Técnica.

ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO VI - Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao subitem 8.1, deste Edital.

ANEXO VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de 18 anos em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO IX - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO X – Declaração da proposta econômica que compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

ANEXO XI- Minuta do Contrato

18.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela lei complementar 147/2014, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

18.7. A autoridade superior reserva-se o direito de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar, anular, tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sendo determinante sua revogação por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurado previa manifestação dos interessados, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação da sanções prevista no artigo 155 da lei de licitações.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

18.8. A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora, á obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

18.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

18.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF, para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "**AVISO DE LICITAÇÃO**", na imprensa oficial Estado e Jornal de Circulação Regional, Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontalinda e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Pontalinda, 26 de Julho de 2.024.

Sisinio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024
PROCESSO CL/PMP Nº 43/2024

1 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2 No estudo técnico preliminar foi evidenciado o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para esta contratação.

1.3 O planejamento e estimativa da fase preliminar deste certame foi realizada pela equipe relacionada abaixo;

Fernando Donizeth França	Assessor de Administração, Finanças e Controladoria
Fernanda de Souza Lopes	Escriturária

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da Prefeitura Municipal de Pontalinda e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico).

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

3.1 O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação_

3.2 A administração da folha de pagamento de pessoal do município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

3.3 Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, faz se necessário os procedimentos administrativos pertinentes à contratação de instituição para que realize o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais e empregados públicos da Administração Direta abrangendo os servidores ativos e inativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município.

3.4 Registra-se que a demanda da folha de pagamento no mês de Junho de 2024 é estimada em 360 (trezentos e sessenta) servidores.

3.5 Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente pela atual estrutura organizacional do Município, os referidos pagamentos.

3.6 Caso seja necessário, em situações de mudança da instituição após a presente licitação, poderá ser objeto de transferência dos dados necessários, entre a instituição atual, com a instituição adjudicada no presente processo, de forma a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que não haja interrupção do serviço da folha de pagamento.

3.7 A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

3.8 Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei. Dessa maneira, é imperioso que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Pontalinda/SP.

3.9 A Administração Municipal justifica a necessidade em virtude da ausência de contrato vigente com Instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, considerando a característica do serviço contínuo e a intenção desta Administração em contratar, instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visto que a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados, agentes políticos e estagiários do Poder Executivo do Município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas individuais ou conta corrente dos servidores efetivos ativos, inativos, comissionados, agentes políticos e estagiários.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

4 - ESTIMATIVA DO VALOR A SER PAGO

4.1. O valor estimado para contratação esta baseado no Estudo Técnico Preliminar em (anexo) no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

4.2 O orçamento estimado desta contratação não será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos interessados e nem prevalecerá sigilosa para o controle interno e externo desta Municipalidade.

4.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unit (R\$) oferta mínima	Valor total (R\$)
01	Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da Prefeitura Municipal de Pontalinda, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico) .	01	Serviço	400.000,00	400.000,00

4.3. Estimativa das Quantidades a serem contratadas: Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico da pirâmide salarial da prefeitura.

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (REF 06/2024)

Renda Mensal	Efetivos	Comissionados/contratados temporários	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.412,00	0	0	22	21
R\$ 1.412,01 a R\$ 4.236,00	147	26	47	0
R\$ 4.236,01 a R\$ 7.060,00	79	8	6	0



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

A partir de R\$ 7.060,01	3	1	0	0
TOTAL	229	35	75	21

4.4 A soma dos valores líquidos das folhas salariais da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda de junho de 2024 é de R\$ 1.106.789,24 (um milhão, cento e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

4.5 A soma dos valores brutos das folhas salariais da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda de junho de 2024 é de R\$ 1.389.074,62 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

4.6 A soma dos valores de descontos salariais da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda de junho de 2024 é de R\$ 282.285,38 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

4.7 Novos servidores incluídos e/ou excluídos na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ônus ou ressarcimento ao Banco.

5 – DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART 6º, XXIII, alínea “e”, artigo 40, § 1º, inciso II, ambos da lei 14.133/2021 e suas alterações)

5.1 A Instituição Financeira deverá iniciar efetivamente a prestação do serviço ao servidor mediante assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 5.1, deste Termo de Referência, no caso de atraso promovido pelo MUNICÍPIO, ou se justificado pela Instituição Financeira e aceito pela municipalidade.

5.3 O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Pontalinda e repassado à instituição financeira vencedora do certame, no qual constarão os dias e horários em que o salário deverá ser creditado na conta bancária do servidor.

5.4 A instituição contratada deverá atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores, em qualquer data do mês, observado o intervalo máximo para disponibilização dos pagamentos de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponíveis aos servidores até as 08h00min do dia subsequente a sua liberação.

5.5 A Prefeitura terá conta-corrente em Agência da Instituição Financeira, disponibilizada sem qualquer custo ou tarifa, para a efetivação do serviço de pagamento de remuneração e proventos dos servidores municipais.

5.6 As transmissões dos arquivos definidos e as transferências financeiras da Folha de Pagamento observarão o intervalo máximo de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponibilizados na conta bancária dos servidores até as 08h00min do dia subsequente a sua liberação.

5.7 Qualquer impossibilidade de liberação dos arquivos de pagamentos na data desejada, desde que o problema seja ocasionado única e exclusivamente pelo contratado, fica excluída o intervalo máximo de 01 (um) dia, sendo os valores creditados obrigatoriamente no mesmo dia.

5.8 O pagamento do funcionalismo dar-se-á por meio de crédito em conta aberta pela Instituição Financeira vencedora do certame licitatório, conforme requisitos da Legislação do Banco Central do Brasil.

5.9 A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizada, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores ativos inativos e pensionistas, que compõem o Sistema de Folha de Pagamento, bem como os seus representantes legais.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

5.10 Para implantação do cadastro para recebimento, a Prefeitura Municipal, por meio da Setor de Recursos Humanos e do Fundo de Previdência Municipal, enviará à Instituição Financeira as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, por arquivo digital.

5.11 As informações sobre características, especificações e layout dos arquivos, acompanhado dos dados essenciais à execução dos serviços, serão definidos de forma conjunta entre técnicos do Depto de Recursos Humanos, Fundo de Previdência Municipal e da Instituição Financeira, com espaço para a proposição entre os interessados, serviços próprios e eficientes que permitam melhorias na execução dos serviços.

5.12 A Prefeitura Municipal de Pontalinda e Fundo de Previdência Municipal disponibilizarão, em até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato, um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

5.13 De posse dos arquivos, a Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários a validação dos arquivos, e repassará a Secretaria de Administração e Fundo de Previdência, em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, os dados de cada conta bancária e a disponibilidade dos cartões magnéticos.

5.14 Cada servidor incluso na folha de pagamento do Município será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos à Instituição Financeira para abertura da conta-salário, munido de certidão de nomeação emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e documentos pessoais necessários.

5.15 Os procedimentos de Abertura de conta-salário, emissão e entrega de cartão magnético, remissão de cartão e revalidação de senhas, serão realizados de acordo com as normas em vigor do Banco Central, porém, sem qualquer custo para os servidores municipais ou para o Município.

5.16 Deverão ser oferecidas aos servidores ativos e inativos, de forma gratuita as seguintes opções:

a) Serviços bancários previstos no art. 2º da resolução 3919/2010;

b) Conta salário com isenções de tarifas previstas no art. 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen e Resolução 3402/2006;

c) Disponibilidade pela portabilidade, com transferência automática para o Banco de sua preferência;

d) Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções 3402/2006 e 3919/2010.

5.17 A Prefeitura Municipal de Pontalinda deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento.

5.18 Caso o servidor opte pela portabilidade bancária deverá a instituição financeira mediante comunicação do próprio servidor, transferir o crédito à instituição indicada nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução nº 3.402 do Banco Central do Brasil.

5.19 A Instituição Financeira deverá implantar nas dependências do Paço Municipal no mínimo **01 (um) Terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico)** com serviços de caixa para recebimentos e pagamentos, para atendimento exclusivo dos servidores municipais e para atendimento da população em geral, para pagamento de impostos municipais.

5.19.1 A Instituição Financeira terá o prazo de até **120 (cento e vinte) dias para implantação, definitiva**, contados do termo de entrega e vistoria emitido pela Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração, podendo esse prazo ser prorrogado mediante prévio aviso e justificativa das partes.

5.19.2 Caso o **equipamento de atendimento eletrônico instalado apresente defeito ou mau funcionamento**, a contratada deverá consertá-los no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

5.19.3 Os serviços de vigilância e de limpeza do equipamento de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos aos espaços públicos em que estará instalado, serão de inteira responsabilidade da Instituição Financeira.

5.19.4 Qualquer alteração estrutural do espaço físico deverá ser acompanhada e assinada por responsável técnico, devendo conter a anuência e aprovação do Município.

5.19.5 Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Terminal de Auto de Atendimento, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

5.20 A Instituição Financeira deverá disponibilizar aos Servidores Municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que a da Instituição Financeira atualmente cobra de seus clientes convencionais.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

6.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

7.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.
- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Realizar os serviços no prazo, forma e especificações previstas no Edital/termo de referência e Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Gestor de Contrato, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em iniciar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Agente/Pregoeiro para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

8.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas ao **termo de referência**, anexo I do Edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

09 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento devido pela licitante vencedora será efetuado a Prefeitura Municipal de Pontalinda – em até, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em conta corrente da mesma, via depósito bancário em conta a ser fornecida pelo Município de Pontalinda, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta, não admitindo-se prorrogação deste prazo.

9.2 O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto.

9.3 No pagamento realizado após o prazo estipulado, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 175/2024**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

10.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

10.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

11.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, ou seja de / /2024 a / /2028, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **o Gestor de Contrato** verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexará ao respectivo processo de prorrogação.

11.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12 – FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

12.1 **A razão da seleção da instituição Financeira**, será através de empresas qualificada no ramo da atividade pertencente ao objeto a ser licitado, tendo em vista a obtenção do **maior lance**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, N° 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ofertado, com o critério de julgamento do tipo “maior lance “global” para obtenção de proposta vantajosa para a Municipalidade, conforme estudo técnico preliminar que faz parte integrante deste processo.

12 – MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 14/2024.

Processo: cl/pmp 43/2024

PREFEITURA DE PONTALINDA – SP.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024 – PROCESSO CL/PMP 43/2024

OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da Prefeitura Municipal de Pontalinda e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico).

CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Prezados Senhores, após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

CNPJ:				
Endereço:		Cidade:		
Telefone: ()				
Banco:		Agência:		
Item	Quant	unidade	Especificação	Valor Global R\$
R\$ / ()				

12.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor **total do item**;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do

Anexo I deste edital.

12.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3 - **No preço deverá estar incluído**, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar inclusos, todas as despesas e custos tais como: seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, inclusive custos previdenciários e trabalhistas, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

12.4 - **O preço ofertado**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

12.5 - **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.6 - Não serão admitidas cotação inferior a prevista neste edital.

12.8 - **Condições de pagamento:** O pagamento devido pela licitante vencedora será efetuado a Prefeitura Municipal de Pontalinda – em até, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

conta corrente da mesma, via depósito bancário em conta a ser fornecida pelo Município de Pontalinda, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta, não admitindo-se prorrogação deste prazo.

12.9 - **prazo de validade da proposta:** de no mínimo, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

12.10 - **prazo de vigência do contrato:** 60 (sessenta) meses

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato.

Nome		
Nacionalidade:	Estado civil:	Data de nascimento:
CPF:	RG:	Profissão:
Endereço :	Cidade:	Estado:
Telefone () -----	E-mail (pessoal)	Email (profissional)

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias Local e Data _____ / _____ / _____ CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o cnpj)
---	---

IMPORTANTE - O LICITANTE DEVERÁ BAIXAR O EDITAL PARA ELABORAR A PROPOSTA ELETRÔNICA NA PÁGINA: <http://www.pontalinda.sp.gov.br/licitacao>

É vedada a identificação das licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

12.11. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.

12.12. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e das normas estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

13 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 Esta contratação destina-se a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, de gerenciamento de pagamento da folha dos servidores ativos e inativos do Município de Pontalinda, pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2 O pagamento ao funcionalismo do Município de Pontalinda é mensal, sendo imprescindível, contrato em caráter continuado, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves por parte dos funcionários. A necessidade da Centralização e processamento de créditos



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Pontalinda, visando centralizar e processar os créditos da folha de pagamento, sem ônus para o Município. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

14 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A instituição, responderá por todo e qualquer dano provocado **a PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, das obrigações atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Instituição** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Instituição não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela instituição, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo CL/PMP nº 43/2024** em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2024

(assinatura)

(nome do representante legal da proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s)

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA
Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos a veracidade, sob a pena da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo CL/PMP nº 43/2024**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo,

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

“ **Nome do Órgão Público ou Privado**”, localizada a /// Nº /// Bairro ///, cidade de ///, Estado de ///. CNPJ ///, **Declara para os devidos fins que a Instituição Financeira:** ///, estabelecida na ///, Bairro /// nº ///, na cidade de /// Estado de ///, inscrita no CNPJ nº /// e Inscrição Municipal /// é especializada na operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, com atendimento na **(nome do órgão)** no **período de /// a /// do ano de ///**. Atestamos também que a empresa deu cumprimento de forma rigorosa de todos os prazos e horários e nas demais condições estabelecidas nos contratos firmados e que demonstrou a sua idoneidade, nada constando de irregular, fatos e atos que vierem a desabonar a conduta desta empresa até a presente data para participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade assino o presente atestado.

Data: ____/____/2024

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa que atestou a proponente)

Obs.: Este atestado deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa que atestará o serviço que se enquadrarem no ramo de atividade da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da instituição (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo CL/PMP nº 43/2024**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações que em relação à instituição mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Pontalinda, inclusive junto a órgãos, Estaduais, Federais e Privados.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da instituição proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da instituição (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo CL/PMP nº 43/2024**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, em atendimento ao que preceitua o **artigo 92 inciso XVI da lei Federal 14133/2021** declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima, inexistem **fatos supervenientes impeditivos à habilitação**.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro sob as penas da lei 14133/2021, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que a instituição: // (denominada da Pessoa Jurídica) CNPJ nº // Endereço // CEP: // na cidade de // Estado de //.

é (microempresa) :

(empresa de Pequeno Porte): nos termos do enquadramento previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo CL/PMP nº 43/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontalinda.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da instituição proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s), sendo somente obrigatória se a empresa se enquadra como ME, OU EPP.

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.

À
Prefeitura do Município de Pontalinda.

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **Pregão Eletrônico 14/2024 – Processo 43/2024**, realizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no **inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO P/ PESSOA COM DEFICIENCIA

À

Prefeitura do Município de Pontalinda

Ref: Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo CL/PMP nº 43/2024

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRIDADE DOS CUSTO P/ ATENDIMENTO TRABALHISTA

À

Prefeitura do Município de Pontalinda

Ref: Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo CL/PMP nº 43/2024

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, em atenção ao **artigo 63 § 1º da lei federal 14.133/2021**.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO CL/PMP Nº 43/2024

Que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTALINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 65.712.077/0001-30, com sede administrativa na Rua Tupinambás, 1091, Centro, cidade de Pontalinda-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr Sisínio de Oliveira Leão**, brasileiro, portador do **Rg 9.959.448 SSP/SP e CPF 928.411.808-59**, Prefeito Municipal, residente a Rua Antonio Scarpazza nº 1192, Bairro Centro, neste Município em pleno exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Instituição Financeira**; //, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) // com sede comercial na Rua // nº //, CEP // na cidade de //, Estado de //, **que se faz representar pelo seu representante legal Senhor (a) // portador da cédula de identidade Rg // e CPF // residente e domiciliado (a) na // nº // Bairro // CEP // na cidade de // Estado de //**, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Processo de Licitação CL/PMP nº 43/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2024**, regido pela Lei Complementar nº 123/06 (atualizada pela lei complementar 147/14), **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**), mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, comissionados, agentes políticos e estagiários, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da Prefeitura Municipal de Pontalinda e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS

2.1 A **Instituição Financeira denominada**: //, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a executar os serviços para o Município de Pontalinda, neste ato denominado **CONTRATANTE**, mediante ordem de serviços, na conformidade da proposta apresentada, fornecida pela **CONTRATANTE**, os quais fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a **pagar ao Município o valor global de R\$ // (//)** **conforme planilha abaixo**;

Item	Quant	unidade	Especificação	Valor Global R\$



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

R\$ ##### (#####)

2.2. Estimativa das Quantidades a serem contratadas: Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico da pirâmide salarial da prefeitura.

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO (REF 06/2024)

Renda Mensal	Efetivos	Comissionados/contratados temporários	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.412,00	0	0	22	21
R\$ 1.412,01 a R\$ 4.236,00	147	26	47	0
R\$ 4.236,01 a R\$ 7.060,00	79	8	6	0
A partir de R\$ 7.060,01	3	1	0	0
TOTAL	229	35	75	21

2.3 A soma dos valores líquidos das folhas salariais da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda de junho de 2024 é de R\$ 1.106.789,24 (um milhão, cento e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

2.4 A soma dos valores brutos das folhas salariais da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda de junho de 2024 é de R\$ 1.389.074,62 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

2.5 A soma dos valores de descontos salariais da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda de junho de 2024 é de R\$ 282.285,38 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

2.6 Novos servidores incluídos e/ou excluídos na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pontalinda e Instituto de Previdência Social de Pontalinda no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ônus ou ressarcimento ao Banco.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Instituição Financeira deverá iniciar efetivamente a prestação do serviço ao servidor mediante assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 3.1, deste Termo de Referência, no caso de atraso promovido pelo MUNICÍPIO, ou se justificado pela Instituição Financeira e aceito pela municipalidade.

3.3 O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Pontalinda e repassado à instituição financeira vencedora do certame, no qual constarão os dias e horários em que o salário deverá ser creditado na conta bancária do servidor.

3.4 A instituição contratada deverá atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores, em qualquer data do mês, observado o intervalo máximo para disponibilização dos pagamentos de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponíveis aos servidores até as 08h00min do dia subsequente a sua liberação.

3.5 A Prefeitura terá conta-corrente em Agência da Instituição Financeira, disponibilizada sem qualquer custo ou tarifa, para a efetivação do serviço de pagamento de remuneração e proventos dos servidores municipais.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

3.6 As transmissões dos arquivos definidos e as transferências financeiras da Folha de Pagamento observarão o intervalo máximo de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponibilizados na conta bancária dos servidores até as 08h00min do dia subsequente a sua liberação.

3.7 Qualquer impossibilidade de liberação dos arquivos de pagamentos na data desejada, desde que o problema seja ocasionado única e exclusivamente pelo contratado, fica excluída o intervalo máximo de 01 (um) dia, sendo os valores creditados obrigatoriamente no mesmo dia.

3.8 O pagamento do funcionalismo dar-se-á por meio de crédito em conta aberta pela Instituição Financeira vencedora do certame licitatório, conforme requisitos da Legislação do Banco Central do Brasil.

3.9 A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizada, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores ativos inativos e pensionistas, que compõem o Sistema de Folha de Pagamento, bem como os seus representantes legais.

3.10 Para implantação do cadastro para recebimento, a Prefeitura Municipal, por meio da Setor de Recursos Humanos e do Fundo de Previdência Municipal, enviará à Instituição Financeira as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, por arquivo digital.

3.11 As informações sobre características, especificações e layout dos arquivos, acompanhado dos dados essenciais à execução dos serviços, serão definidos de forma conjunta entre técnicos do Depto de Recursos Humanos, Fundo de Previdência Municipal e da Instituição Financeira, com espaço para a proposição entre os interessados, serviços próprios e eficientes que permitam melhorias na execução dos serviços.

3.12 A Prefeitura Municipal de Pontalinda e Fundo de Previdência Municipal disponibilizarão, em até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato, um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

3.13 De posse dos arquivos, a Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários a validação dos arquivos, e repassará a Secretaria de Administração e Fundo de Previdência, em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, os dados de cada conta bancária e a disponibilidade dos cartões magnéticos.

3.14 Cada servidor incluso na folha de pagamento do Município será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos à Instituição Financeira para abertura da conta-salário, munido de certidão de nomeação emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e documentos pessoais necessários.

3.15 Os procedimentos de Abertura de conta-salário, emissão e entrega de cartão magnético, remissão de cartão e revalidação de senhas, serão realizados de acordo com as normas em vigor do Banco Central, porém, sem qualquer custo para os servidores municipais ou para o Município.

3.16 Deverão ser oferecidas aos servidores ativos e inativos, de forma gratuita as seguintes opções:

a) Serviços bancários previstos no art. 2º da resolução 3919/2010;

b) Conta salário com isenções de tarifas previstas no art. 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen e Resolução 3402/2006;

c) Disponibilidade pela portabilidade, com transferência automática para o Banco de sua preferência;

d) Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções 3402/2006 e 3919/2010.

3.17 A Prefeitura Municipal de Pontalinda deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste documento.

3.18 Caso o servidor opte pela portabilidade bancária deverá a instituição financeira mediante comunicação do próprio servidor, transferir o crédito à instituição indicada nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução nº 3.402 do Banco Central do Brasil.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

3.19 A Instituição Financeira deverá implantar nas dependências do Paço Municipal no mínimo **01 (um) Terminal de auto atendimento (Caixa Eletrônico)** com serviços de caixa para recebimentos e pagamentos, para atendimento exclusivo dos servidores municipais e para atendimento da população em geral, para pagamento de impostos municipais.

3.19.1 A Instituição Financeira terá o prazo de até **120 (cento e vinte) dias para implantação, definitiva**, contados do termo de entrega e vistoria emitido pela Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração, podendo esse prazo ser prorrogado mediante prévio aviso e justificativa das partes.

3.19.1.2 Caso o **equipamento de atendimento eletrônico instalado apresente defeito ou mau funcionamento**, a contratada deverá consertá-los no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

3.19.3 Os serviços de vigilância e de limpeza do equipamento de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos aos espaços públicos em que estará instalado, serão de inteira responsabilidade da Instituição Financeira.

3.19.4 Qualquer alteração estrutural do espaço físico deverá ser acompanhada e assinada por responsável técnico, devendo conter a anuência e aprovação do Município.

3.19.5 Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Terminal de Auto de Atendimento, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

3.20 A Instituição Financeira deverá disponibilizar aos Servidores Municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que a da Instituição Financeira atualmente cobra de seus clientes convencionais.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

4.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

4.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

4.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

5.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

5.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

5.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.
- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Realizar os serviços no prazo, forma e especificações previstas no Edital/termo de referência e Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Gestor de



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Contrato, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em iniciar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Agente/Pregoeiro para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

6.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas ao **termo de referência**, anexo I do Edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 A instituição, responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, das obrigações atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Instituição** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Instituição não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

7.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela instituição, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento devido pela licitante vencedora será efetuado a Prefeitura Municipal de Pontalinda – em até, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em conta corrente da mesma,



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

via depósito bancário em conta a ser fornecida pelo Município de Pontalinda, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta, não admitindo-se prorrogação deste prazo.

8.2 O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto.

8.3 No pagamento realizado após o prazo estipulado, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

9.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

9.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato;

- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

9.5 – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.6 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

9.7 - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Caso a vencedora venha a ensejar no retardamento no serviços do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na realização dos serviços sem justificativa, comporta-se a de modo



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

inidêneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas **no artigo 156** da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.2. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

10.2.1 Advertência:

Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) - Moratória de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

b) - Compensatória de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato quando:

a - O serviço estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a refazer os serviços.

b – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.2 - Compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato quando:

a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

b – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

e – comportar-se de modo inidêneo ou cometer fraude de qualquer natureza

f – praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

10.2.3 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

10.2.4 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b - A não reincidência da infração;

c - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

e - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.2.6 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.2.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada**.

10.2.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

10.2.9 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo **158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**.

10.2.10 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

11.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, ou seja de ____/____/2024 a ____/____/2028, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **Gestor de Contrato** verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexará ao respectivo processo de prorrogação.

11.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO

12.1 - A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia referente a caução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 175/2024**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

13.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

13.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

13.4 A atuação de fiscais e gestores de contratos estão estabelecidas em regulamento, e contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

14.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Pontalinda/SP, conforme preceitua o **artigo 53 §1º, §3º, §4º, §5º e seus incisos da Lei Federal nº 14133/2021** e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DESTA CONTRATAÇÃO

15.1 O órgão de controle terá acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização desta contratação, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa, tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.2 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.3 - Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

17.4 - E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 05 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

17.5 – Faz parte integrante deste termo de contrato (ANEXO)

17.6 – Ordem de Fornecimento

17.7 – cadastro do responsável pela Licitação

17.8 – Termo de ciência e notificação

17.9 – Declaração de documentos a Disposição do TCE/SP.

Pontalinda, de 2024

Assinatura; ____/____/2024.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sisinio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1-) _____
RG
CPF

2-) _____
RG
CPF



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

TERMO DE PRAZO DE RECURSO

Em conformidade ao que preceitua o Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, não foi apresentado por parte de qualquer pessoa, recurso Administrativo de impugnação do teor do Edital Modalidade **Pregão Eletrônico 14/2024 – Processo CL/PMP 43/2024**, até a presente data.

Pontalinda, 20 de Agosto de 2.024

Marcelo Dias dos Santos
Agente de Contratação